



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LADÁRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 3112/2016.**

*Dispõe sobre o expediente dos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo de Ladário, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 60 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 76 da Lei Complementar nº 49, de 23 de março de 2010;

Considerando que o funcionamento das repartições públicas municipais em horário reduzido e contínuo conduz à diminuição de gastos com transporte, combustíveis e serviços de água, luz e comunicação, permitirá à Prefeitura Municipal atingir metas de redução de despesas do exercício de 2016;

Considerando a necessidade de manter a eficiência no relacionamento institucional dos órgãos e das entidades da Administração Municipal com organizações da iniciativa privada e a priorização de atendimento aos cidadãos, em horários compatíveis com as demandas dos serviços públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** As repartições públicas municipais, integrantes da estrutura dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo, funcionarão para atendimento ao público nos dias úteis, no horário das sete às treze horas, ressalvadas as unidades que prestam serviços contínuos.

§ 1º As repartições responsáveis pela prestação de serviços públicos que pela natureza especial, peculiaridade e essencialidade de suas atividades devam funcionar em horário diferente do fixado no caput, terão seu expediente definido pelo Prefeito Municipal, conforme proposta apresentada pelo titular da respectiva Secretaria.

§ 2º Os servidores que atuam nos serviços que têm que ser disponibilizados à população de forma contínua e ininterrupta, inclusive nos dias em que não há expediente normal nas repartições públicas municipais, trabalharão em escala de serviço e/ou turnos de trabalho estabelecidos pelo titular do órgão ou da entidade a que se vinculam.

§ 3º São enquadradas nas condições referidas no §2º deste artigo, especialmente, as atividades das áreas de educação, saúde, assistência social, fiscalização tributária e sanitária e da Guarda Municipal, assim como a execução de obras e serviços de manutenção de vias e logradouros públicos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LADÁRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 2º** Os trabalhos prestados no período de expediente diário, conforme estabelecido no caput do art. 1º, não implica na redução de carga horária do cargo/função dos servidores, sendo esta tomada como base para:

- I – o pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário;
- II – o pagamento de gratificação por plantão de serviço;
- III - a verificação de compatibilidade horária, no caso de acumulação de cargo;
- IV – o limite para eventual ampliação do horário de trabalho.

§ 1º Para fins de pagamento da gratificação pela prestação de horas excedentes de trabalho, será considerado como serviço extraordinário, somente, as horas trabalhadas além de cento e oitenta horas mensais.

§ 2º Os servidores em regime de dedicação exclusiva cumprirão sua carga horária conforme o compromisso de trabalho com disponibilidade dedicada ao exercício do cargo, durante o expediente normal da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 1º de setembro de 2016.

Ladário-MS., 30 de agosto de 2016.

  
**JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA EMÍLIA DA SILVA ANDRADE**  
Secretária Municipal de Administração